



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.239/2008

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO A BOLSISTAS ESTAGIÁRIOS, DEFINE NUMERO MÁXIMO DE BOLSISTAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALOCAR BOLSISTAS PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM - VISITADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – São fixados os valores das gratificações devidas aos bolsistas estagiários na Administração Municipal de Crissiumal, que equivalem a aplicação dos seguintes percentuais incidentes sobre o valor do vencimento básico devido ao menor padrão de vencimentos do quadro geral de servidores do município de Crissiumal:

I – Ensino Médio 30 horas semanais = 85% (oitenta e cinco por cento);

II – Ensino Superior 40 horas – 133% (cento e trinta e três por cento);

Parágrafo Único – Para estagiários com carga horária menor o valor da gratificação equivale à proporcionalidade de horas efetivamente conveniadas.

Art. 2.º - É fixado em 25 (vinte e cinco) o numero máximo de estagiários bolsistas passíveis de alocação pelo Município de Crissiumal, devendo ser observados os regramentos legais pertinentes nas alocações.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar bolsistas estagiários para o atendimento do Programa Primeira Infância Melhor, Visitadores do PIM, carga horária 30 horas semanais, sendo-lhes atribuída uma gratificação de bolsista apurada na forma do parágrafo único do art. 1.º desta Lei, no caso, 100% do vencimento devido ao menor padrão de vencimentos do quadro geral de servidores do município.

Art. 4.º - Aplicam-se as regras desta lei às alocações de bolsistas conveniadas a partir da vigência desta lei, mantendo-se os valores vigentes nas alocações dos acordos em curso nesta data, até o seu vencimento, devendo ser ajustados a esta lei em caso de prorrogação ou renovação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1610/01 e as que lhe deram alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de março de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração